



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 554/61

Concede subvenções e contribuições no exercício de 1.962.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, autorizado a conceder no exercício de 1962 subvenções e contribuições às seguintes entidades:

- Subvenção no valor de Cr\$460.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) à APAL - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro Leopoldo;

- Subvenção no valor de Cr\$180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros) ao Conselho Particular Sociedade São Vicente de Paula de Pedro Leopoldo;

- Subvenção no valor de Cr\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) à Escola Tia Glita.

- Contribuição corrente no valor de Cr\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) à Corporação Musical Cachoeira Grande de Pedro Leopoldo, e Cr\$120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros) à União Musical Carlos Gomes de Santo Antônio da Barra.

- Contribuição corrente no valor de Cr\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) à Liga Municipal de Desportos de Pedro Leopoldo.

- Contribuição corrente no valor de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal).

Artº 2º) - As despesas autorizadas no artigo anterior, correrão por conta de dotações do Orçamento do referido exercício.

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

16 de novembro de 1.961.

Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal.